



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.043 DE 25 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a proibição de empinar pipa/papagaio que contenha cerol na linha nos locais públicos do Município de Divinópolis, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado nos locais públicos do Município de Divinópolis empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de náilon, metálicas e as que contenham cerol.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura de cola e vidro moído, bem como qualquer outro material cortante.

§ 2º As pipas/papagaios que utilizam linhas comuns devem ser empinadas preferencialmente em parques, bosques, praças e similares, para se evitar acidentes com a rede elétrica.

§ 3º Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa e linha com cerol.

Art. 2º Fica também proibida a venda comercial de cerol no Município de Divinópolis

Art. 3º O infrator da presente Lei responderá por multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e demais penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das sanções penais provenientes da lesão corporal que possa ter causado a terceiros, a que esteja sujeito.

Parágrafo único. No caso da infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de maio de 2001.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal